GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Circular SEI-GDF n.º 5/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO Brasília-DF, 15 de maio de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 10/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 1:

LOTE 02, ITENS 2:5 E 2:6 (CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS)

A FACILITY menciona que a norma NBR 13962 não se aplica ao produto especificado e sugere que seja aplicada a norma NBR 16671, relativa a cadeiras escolares.

Resposta:

No Edital da licitação supra, solicita-se para os itens em questão a certificação de conformidade de acordo com ensaios da NBR 13962 (Móveis para escritórios – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio). Tal norma refere-se à especificação das características físicas e dimensionais, bem como classifica as cadeiras para escritório (características físicas e de utilização).

A FACILITY tem razão em relação à norma NBR 16671, que foi publicada em 13/04/2018 (tempo posterior à edição do Termo de Referência e anexos que originaram o Edital da licitação em suma).

Desta forma, até 12/04/2018 aplicar-se-ia a NBR 13962 e a partir de 13/04/2018 pode-se aplicar também a NBR 13962 (pois certificados emitidos através desta NBR com data anterior a 13/04/2018 não devem ser desconsiderados).

Questionamento 2:

LOTE 02, ITENS 2:1, 2:2, 2:3 E 2:4 (CADEIRAS para escritório - CERTIFICAÇÃO)

A FACILITY questiona se a certificação relativa à norma NBR 13962 pode ser emitida por OCP – Organismo Certificador de Produto creditado pelo Inmetro.

Resposta:

No Edital da licitação supra consta *"Certificado comprovando o atendimento das normas referente à NBR 13962/2006, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro."*

Se a referida OCP for acreditada pelo Inmetro, a mesma atende aos pré-requisitos daquele

instituto para tanto.

Questionamento 3:

LOTE 02, ITENS 2:1, 2:2, 2:3 E 2:4 (CADEIRAS para escritório – VARIAÇÃO DE MEDIDAS)

A FACILITY solicita esclarecimento sobre se a variação de 5% nas medidas estabelecidas nos itens 2:5 e 2:6 do mesmo lote será aplicada aos itens 2:1 a 2:4 e 2:7.

Resposta:

Entende-se que o mercado não possui produtos com medidas exatamente iguais entre seus concorrentes. Produtos similares e equivalentes possuem, todavia, medidas semelhantes. O que permite a aplicação de tal variação em todos os itens citados de modo a permitir à ampla e irrestrita concorrência.

Questionamento 4:

NORMAS NBR 8516, NBR 9178, ASTM D 3574 e FMVSS 302

A FACILITY menciona que as referidas normas supra tratam-se da determinação da resistência da espuma ao rasgamento, porém que as normas FMV SS 302 e ASTM D 3574 são normas internacionais e existem normas nacionais (NBR 8516 e NBR 9178) que versam sobre o mesmo assunto.

Resposta:

Realmente, as normas citadas atendem ao mesmo aspecto de avaliação, não sendo auto-excludentes entre si, aumentando a possibilidade de certificação para a concorrência. Conforme já respondido no pedido de esclarecimento apresentada pela empresa FLEXFORM Indústria e Comércio LTDA.

Questionamento 5:

LOTE 02, ITEM 2:3 (CADEIRA EXECUTIVA - DIRETOR)

A FACILITY solicita esclarecimento sobre se a aceitabilidade de materiais diversos aos citados em Edital.

"- para o apoio de cabeça, além do poliuretano integral skin poderia ser aceito como opcional espuma flexível de poliuretano injetada revestida em tecido, desde que tal mudança não interfira na aplicabilidade do produto?"

Resposta:

Não, em virtude do revestimento no assento em couro incompatível com revestimento em tecido para o apoio de cabeça.

“-para o elemento de estruturação do assento, além da resina de engenharia, poderia ser aceito como opcional o compensado multilaminado, desde que tal mudança não interfira na aplicabilidade do produto?

Resposta:

Não, em virtude da qualidade, durabilidade do material.

“para acionar o sistema de regulagem de profundidade útil do assento, além do botão, poderia ser aceito como opcional o acionamento por meio de alavanca, desde que tal mudança não interfira na aplicabilidade do produto?

para armazenamento do manual de uso, além do sistema tipo gaveta, poderia ser aceito como opcional o sistema comum do mercado que é o armazenamento embutido nas alavancas do mecanismo, desde que tal mudança não interfira na aplicabilidade do produto?.”

Resposta:

Sobre os questionamentos relativos ao sistema de regulagem de profundidade e ao armazenamento do manual de uso, aceita-se as opções apresentadas pela empresa.

“para os braços, além de serem estruturados em alumínio, poderia ser aceito como opcional o aço cromado desde que tal mudança não interfira na aplicabilidade do produto?”

Resposta:

Não, em virtude da qualidade, leveza e resistência à corrosão do material.

Questionamento 6:

LOTE 02, ITEM 2:7 (LONGARINA DE 3 LUGARES)

A FACILITY solicita esclarecimento sobre se a aceitabilidade do material polipropileno injetado onde consta em Edital “encosto em compensado oriundo de madeira de reflorestamento recoberto por espuma injetada em poliuretano).

Resposta:

Em relação à proposição de substituição do compensado de madeira de reflorestamento por encosto totalmente em espuma injetada em poliuretano, entende-se que há alteração de qualidade na proposição feita. Assim, há neste quesito uma alteração nas condições editalícias em desfavor da livre e ampla concorrência.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Membro da Equipe de Apoio ao Pregão**, em 15/05/2018, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8103336** código CRC= **56033CD3**.